



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1065/20</u> OF. 1130
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governo do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Justiça do Estado de Rondônia - SEJUS informações e providências quanto ao atendimento prestado aos Policiais Penais em caso de suspeita de contaminação por COVID-19, em Rondônia. O Deputado que ao final subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Justiça do Estado de Rondônia - SEJUS informações e providências quanto ao atendimento prestado aos Policiais Penais em caso de suspeita de contaminação por COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia. Diante ao crescente número de Policiais Penais contaminados e com suspeitas de contaminação por COVID-19 no Estado de Rondônia se faz necessário que sejam especificados os procedimentos adotados pela Secretaria para dar suporte e atendimento adequado desde os primeiros sintomas. Neste contexto, é de suma importância ressaltar o falecimento de policiais penais nos últimos dias, bem como, a comprovação da busca por atendimento médico e a dificuldade em realizar o tratamento adequado. Dessa forma venho requerer informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Justiça para evitar novas fatalidades que podem custar mais vidas. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Em síntese, busca-se esclarecimentos sobre os fatos e providências para atendimento aos servidores em tempo hábil visando identificar precocemente e, conseqüentemente, o não agravamento dos casos de contaminação por COVID-19 e desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste Requerimento. Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2020. <u>Deputado Anderson Pereira</u> PROS			



Assessoria Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governo do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Justiça do Estado de Rondônia - SEJUS informações e providências quanto ao atendimento prestado aos Policiais Penais em caso de suspeita de contaminação por COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia. Os servidores do Sistema Prisional do Estado de Rondônia têm trabalhado incansavelmente para conseguir manter as jornadas de trabalho, que durante a pandemia de COVID-19 tiveram em muitas unidades o efetivo reduzido pelo afastamento de servidores positivados, o que de fato é muito preocupante pelo risco de comprometimento da segurança. Porém outra preocupação surge diante dos recentes fatos veiculados nas redes sociais, onde é relatado que ao entrar em contato com a Gerência de Saúde – GESAU o servidor que estava com todos os sintomas de COVID-19 teve demora no retorno. De acordo com as notícias, posteriormente, o servidor teve diagnóstico confirmado de contaminação por coronavírus, sendo internado, e necessitando de tratamento intensivo. Embora todo o atendimento, após o diagnóstico tenha sido realizado, o policial penal não resistiu e faleceu.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Pelo exposto, necessita-se de esclarecimentos sobre possível demora do órgão em prestar assistência, visto que o servidor já se apresentava debilitado e era indispensável a urgência no atendimento. Constatado que os casos quando identificados e com tratamento iniciado precocemente, tem menores chances de agravamento, a assistência prestada nesse momento em que todos estão expostos, vem assegurar que os contaminados tenham maiores chances de recuperação. Assim solicito as informações sobre as medidas e providências adotadas pela Secretaria visando este procedimento. Desta forma visando o bom funcionamento do sistema de prisional e dispensar a devida atenção a quem venha precisar, o enfrentamento à pandemia de COVID-19, buscando minimizar os impactos e diminuir a curva dos números de casos, busca-se solucionar possíveis problemas. Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.			